

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 7664**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

**Considerando** incumbir ao Ministério Público, por imperativo constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 “caput” da CF);

**Considerando** o amplamente divulgado pelos meios de comunicação acerca da ocorrência de bloqueios em diversas Rodovias Estaduais, expediente utilizado por parcela da população como forma de desrespeitar o resultado das eleições presidenciais, em afronta à soberania do voto popular;

**Considerando** que tais bloqueios têm embaraçado e mesmo impedido o livre direito de ir e vir, expressão democrática da liberdade de locomoção (art. 5º XV, da CF);

**Considerando** que os mesmos bloqueios têm comprometido o abastecimento de gêneros alimentícios, medicamentos, insumos, escoamento de grãos, combustíveis, etc., acarretando danos à economia, à subsistência e à saúde das pessoas;

**Considerando** que tais ações, manifestamente antidemocráticas, embaraçam a livre circulação de pessoas, bens e serviços, desafiando a ordem pública e o regime democrático, com graves prejuízos à Nação e à população em geral;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal pela aplicação das medidas adequadas, civil e criminalmente, para o desbloqueio das rodovias, com o objetivo de coibir a perturbação da ordem pública e o desrespeito à democracia;

**Considerado** a necessidade e premência, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, de definição, adoção e acompanhamento de medidas urgentes e dinâmicas destinadas ao desbloqueio das rodovias, à defesa da ordem pública e do regime democrático, bem como ao cumprimento às ordens judiciais emanadas do Supremo Tribunal Federal,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 7664/2022)**

**R E S O L V E**

instituir, sob minha presidência, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, sem prejuízo da atuação dos Promotores de Justiça Naturais, Comitê destinado a propor, acompanhar e monitorar, em âmbito estadual, a adoção de medidas urgentes e dinâmicas destinadas ao pleno desbloqueio de rodovias estaduais, ao restabelecimento e garantia da ordem pública e à defesa do regime democrático, composto pelos seguintes membros do MPPR:

- MAURO SERGIO ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos), Coordenador;
- MILTON RIQUELME DE MACEDO;
- OLYMPIO DE SA SOTTO MAIOR NETO;
- JOSE DELIBERADOR NETO;
- SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES;
- MARCO ANTONIO TEIXEIRA;
- BRUNO SERGIO GALATI;
- MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO;
- LEONIR BATISTI;
- IVONEI SFOGGIA;
- VANI ANTONIO BUENO;
- ROSANGELA GASPARI;
- PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA;
- HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI;
- GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO;
- RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL;
- WILLIAN BUCHMANN;
- FERNANDO DA SILVA MATTOS;
- IVAN BARBOSA MENDES.

Curitiba, 1º de novembro de 2022.

**Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça**